



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2020 - Em 18 de setembro de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA, Prefeita Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 09/09/2020, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELA** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita do Município de Cananéia autorizada a abrir no Orçamento Geral do Município referente 2020 (Lei Complementar nº 154 de 22 de novembro de 2019), em favor do Departamento Municipal de Educação, um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para atender a ação, com a seguinte dotação:

ÓRGÃO	PODER EXECUTIVO	02
DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	02.37
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GABINETE DA SECRETARIA	02.37.01
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0102.2112
CATEGORIA ECONÔMICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PEREMANENTE	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	02
FICHA		-
VALOR		R\$ 250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, oriundo de convênios de Convênio firmado junto a Secretaria de Educação, processos nº 468/0072/2018.

Art. 3º Fica convalidado na Lei Complementar nº 132/2017 - PPA e na Lei Complementar nº 153/2019 - LDO, o valor do programa ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retrocitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 159/2020)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 18 de setembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CÁSSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal